



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 22124/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Nova Olinda

**DATA DE ENTRADA:** 26/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**INTERESSADOS:** Cristovão Fernandes da Silva

**31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**

**CNPJ: 31.960.441/0001-69**

**RUA: DR. MOACIR DANTAS CAVALCANTE S/N LIBERDADE PATOS-PB**

## PROPOSTA DE PREÇO

**Cliente:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**CPF/CNPJ.Nº:** 09.143.041/0001-01

**Endereço:** RUA DR. JOÃO LUCIO S/Nº CENTRO NOVA OLINDA-PB

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas.</li><li>Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).</li><li>Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.</li></ul> Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.	Mês	11	R\$ 1.850,00	R\$20.350,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$20.350,00</b>

Validade: 60 dias

Data: 20 de fevereiro de 2025.



**31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS**

**CNPJ: 31.960.441/0001-69**



## PROPOSTA DE PREÇO

Rua João Mariano, S/N, São  
Sebastião, Patos - PB  
apicegestaopublica@gmail.com

**Data:** 19/02/2025

**Validade:** 60 dias

### CLIENTE

Câmara Municipal de Nova Olinda - PB

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, Centro, S/N, Nova Olinda - PB

CEP: 58.798-000.

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
>Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas. >Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). >Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00



# ÁPICE GESTÃO PÚBLICA

55.080.789 JOELDSON FERREIRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 55.080.789 / 0001 - 20

4

ÁPICE GESTÃO PÚBLICA  
ELEVANDO O PADRÃO DE EXCELENCIA DA PODER PÚBLICO

## PROPOSTA DE PREÇO

Rua João Mariano, S/N, São  
Sebastião, Patos - PB  
apicegestaopublica@gmail.com

**Data:** 19/02/2025

**Validade:** 60 dias

### CLIENTE

Câmara Municipal de Nova Olinda - PB

CNPJ: 09.143.041/0001-01

Rua: Dr. João Lúcio, Centro, S/N, Nova Olinda - PB

CEP: 58.798-000.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
>Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL:			R\$ 16.500,00

  
55.080.789 Joeldson Ferreira de Oliveira

19/02/2025

Data da assinatura

4



## PROPOSTA DE PREÇO

**Preponente:** SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

**CPF/CNPJ.Nº:** 49.426.632/0001-00

**Endereço:** RUA MANOEL GONÇALVES, 87, SALA 314, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, CEP: 58.706-160

**Cliente:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**CPF/CNPJ.Nº:** 09.143.041/0001-01

**Endereço:** RUA DR. JOÃO LÚCIO, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB

**Objeto:** **Contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no Poder Legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos Tribunais de Contas, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas.</li> <li>• Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).</li> <li>• Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.</li> <li>• Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 1.250,00	R\$13.750,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$13.750,00</b>

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.  
www.soteroconsult.com



**Validade da Proposta: 60 dias.**

Valor Global da Proposta: **R\$ 13.750,00**

Data para início da execução do objeto: **Imediato.**

**Declaro que:**

- 1) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 3) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item.
- 4) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos a Câmara Municipal de Nova Olinda sem ônus adicionais.

Patos-PB, 19 fevereiro de 2025.



---

**JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**  
CPF.: 093.508.834-22  
CRA-PB Nº.20-06145  
SOTERO CONSULTORIA, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA  
CNPJ: 49.426.632/0001-00

---

Rua Manoel Gonçalves, nº. 87 – São Sebastião, sala 314 CEP: 58706-160 Patos - PB.  
[www.soteroconsult.com](http://www.soteroconsult.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Referência:

Processo Administrativo nº: **006/2025**

Dispensa de Licitação nº: **003/2025**

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no poder legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos tribunais de contas, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à **Contratação de serviços técnicos especializados em transparência pública municipal, com foco no poder legislativo, para promover uma gestão pública aberta, responsável e em conformidade com as legislações vigentes, normas da ATRICON e diretrizes dos tribunais de contas, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, consoante constante na Justificativa da contratação.

**PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

#### DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

**Rua Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada “Nova Lei de Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **“a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Valor Atualizado:**

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Alteração vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

*In casu*, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado(...). (Rel. Raimundo Carreiro)

Importante frisar que **a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores**. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **“cesta de preços aceitáveis”**, que engloba as mais diversas fontes:

**fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de**

---

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

**SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas**  
**(Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).**

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **existe no presente processo 3 (três) pesquisas de preço**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão de Licitação.**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, a contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021), a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao final a **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 90, Lei nº 14.133/2021).

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**c) pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

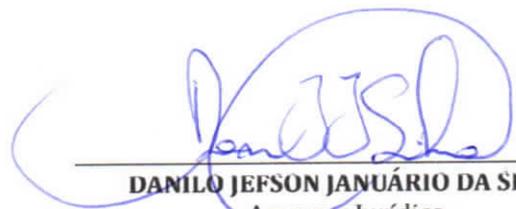
Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 25 de Fevereiro de 2025.


---

**DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA**  
 Assessor Jurídico  
 OAB-PB 27.072

**Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

**AUTORIZO** a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

  
**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 003/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**RATIFICAR** a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA  
49.426.632/0001-00  
Item(s): 1.  
Valor: **R\$ 13.750,00**

Publique-se e cumpra-se.

  
**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 003/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**

49.426.632/0001-00

Item(s): 1.

Valor: **R\$ 13.750,00**

Publique-se e cumpra-se.

**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda- PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 003/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, conforme especificações contidas no termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.

**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”**

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

### 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.  
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas.</li> <li>• Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).</li> <li>• Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.</li> <li>• Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.</li> </ul>	MÊS	11	1.250,00	13.750,00
<b>Total</b>					13.750,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

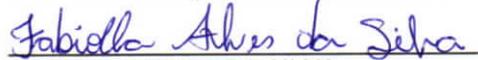
4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.



**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 003/2025**

Nova Olinda - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por **Dispensa de Licitação - dispensa por valor -**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas.</li> <li>• Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).</li> <li>• Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.</li> <li>• Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.</li> </ul>	MÊS	11

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

## 9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

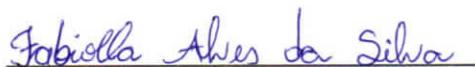
13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 12 de Fevereiro de 2025.



**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

**CRISTOVÃO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 14:58:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 22124/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda  
Número da Licitação: 00003/2025  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 25/02/2025  
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 13.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.350,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Alexandro Ferreira dos Santos 06291363437

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.960.441/0001-69

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 16.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.080.789 Joeldson Ferreira de Oliveira

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.080.789/0001-20

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 13.750,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.426.632/0001-00

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7964948ba0aa0e0c67026350d618f07e
Autorização da autoridade competente	Sim	e287658f70a1016565e591b250d41f97
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	80374f6d337993d42ddb5cedcc96523e
Justificativa de preço	Sim	90dca7129d4fa0ace39231619566cf44
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c495f876097f1b3784ba3636bd528d99
Previsão Orçamentária	Sim	dcf2565fb506e8217b6e417da8e2073c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	01a63783f662dc11f84893c3b7ba3a12

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Alessandro Ferreira dos Santos 06291363437	Sim	d2851c7627776aafaa4721f8ba3a2ad4
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 55.080.789 Joeldson Ferreira de Oliveira	Sim	20a44ba38cf4f20391cd914166c0a535
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda	Sim	e9065d64aef4ce28e12225df8753fa40

**João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

**DISPENSA Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº: 010/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda - Rua: Dr. João Lúcio, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 49.426.632/0001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, nº 87, Bairro São Sebastião, Patos – PB, CEP 58.706-160, neste ato representado por JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR, Brasileiro, solteiro, CPF nº 093.508.834-22, Carteira de Identidade nº 3654853 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 003/2025-02, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento, organização, padronização e inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais, garantindo acessibilidade e clareza das informações públicas.</li> <li>• Implementação de práticas e ferramentas de transparência ativa e passiva, em alinhamento com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).</li> <li>• Desenvolvimento de estratégias para atendimento às recomendações do Programa Nacional de Transparência Pública e às exigências dos órgãos de controle externo, assegurando a conformidade com os critérios de avaliação de transparência.</li> <li>• Criação de mecanismos de monitoramento contínuo, permitindo a integração eficiente entre o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas, fortalecendo a governança pública.</li> </ul>	MÊS	11	1.250,00	13.750,00
<b>Total:</b>					13.750,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE



**CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora

CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO



**SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**  
**JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**  
 093.508.834-22



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
RUA: Dr.º JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)  
34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 003/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025  
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente da  
Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 010/2025 - 25.02.25 - SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
RUA: Dr.º JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)  
34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS; ADJUDICO o seu objeto e



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 25 de Fevereiro de 2025 - Pág. 02

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025  
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da  
Câmara

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 012/2025 - 25.02.25 – SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N – CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)  
34591247  
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025  
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da  
Câmara

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 013/2025 - 25.02.25 – ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova  
Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB  
Tel: (0xx83) 3459-1048



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

*Fabiolla Alves da Silva*

**FABIOLLA ALVES DA SILVA**

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.426.632/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/02/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOTERO CONSULT</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONÇALVES</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>APT 314</b>
CEP <b>58.706-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SÃO SEBASTIÃO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRACAO@SOTEROCONSULT.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(83) 9943-2708/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/02/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **18:45:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## CNPJ: 49.426.632/0001-00

### SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

**JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Natal – RN, nascido em 07/05/1994, Empresário, número do documento 093.508.834-22, residente e domiciliado no(a): RUA Manoel Gonçalves SN, São Sebastião, APT 314, Patos - PB, CEP 58706-160 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**, sediada na RUA Manoel Gonçalves, nº SN, APT 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.426.632/0001-00 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO, ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS, AGENCIAS DE PUBLICIDADE, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, WEB DESIGN, ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de prestação de serviços de informação, atividades de serviços pessoais, Agências de publicidade, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Treinamento em informática, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Consultoria em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de publicidade, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

#### CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Patos - PB, 30 de Outubro de 2024



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09350883422	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 49.426.632/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:07 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **EF8E.21EB.73C3.EFA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6249.E228.14E0.9702**

Emitida no dia 17/02/2025 às 14:06:57

Nome Empresarial:

**SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**

Endereço:

**MANOEL GONCALVES**

Número:

**S/N**

Complemento:

**APT 314**

Bairro:

**SAO SEBASTIAO**

Município:

**PATOS**

CEP:

**58706-160**

Inscr. Estadual:

**16.511.509-2**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**49.426.632/0001-00**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA	Sequencial: 348768
CPF/CNPJ: 49.426.632/0001-00	Validade: 22/03/2025
Localização:  Endereço: RUA MANOEL GONCALVES SN APT 314 PONTO DE REFERENCIA: Localização: SAO SEBASTIAO PATOS 58706160	
Observação: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N.º 324/2025.	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

0609787AED96C803D07699CF853E8DCAAF0D60BE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Certidão nº: 70530858/2024

Expedição: 15/10/2024, às 08:50:14

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.426.632/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000002103

**Razão Social:** SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

**Nome Fantasia:** SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA

**CNPJ:** 49.426.632/0001-00

**Inscrição Municipal:** 1000002103

**Atividade Principal:** 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (Não exerce no endereço), 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Não exerce no endereço), 7311-4/00 - Agências de publicidade (Não exerce no endereço), 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor (Não exerce no endereço), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Não exerce no endereço), 6201-5/02 - Web design (Não exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não exerce no endereço), 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Não exerce no endereço), 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM (Não exerce no endereço)

**Município:** Patos **Endereço:** RUA Manoel Gonçalves, SN, APT 314;, São Sebastião

**CEP:** 58706160

**Local e data:** Município de Patos, sexta, 22 de novembro de 2024

**Vencimento:**

ADILSON DA SILVA SANTOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Observação**

Código de Autenticidade: **24ASVBNHGF**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.426.632/0001-00  
**Razão Social:** SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** R MANOEL GONCALVES SN APT 314 / SAO SEBASTIAO / PATOS / PB / 58706-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2025 a 28/02/2025

**Certificação Número:** 2025013019406010973105

Informação obtida em 10/02/2025 10:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 03/01/2025 19:02:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA**  
 CNPJ: **49.426.632/0001-00**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- **Transparência Pública Municipal: Poder Legislativo**, visando uma gestão pública aberta e responsável com tratamento, inserção e padronização de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle, bem como treinamento presencial de servidores.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Brejinho – PE, 16 de dezembro de 2024.

**Rossinei Cordeiro de Araújo**  
Presidente

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente  
CPF nº: 066.515.514-00



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
CNPJ.: 24.226.284/0001-05

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Análise e consultoria técnica em transparência pública municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santana dos Garrotes – PB, 16 de dezembro de 2024.

**Marcelino Inácio Neto**  
**Vereador Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

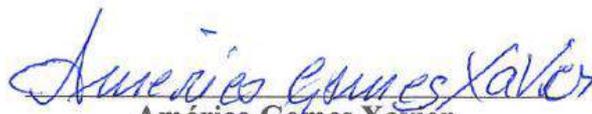
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E YOUTUBE) NOS SEUS RESPECTIVOS DOMÍNIOS E CRIAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS DOS ATOS E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

  
Américo Gomes Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- SERVIÇO DE APOIO EM CONTROLE INTERNO DA CASA LEGISLATIVA, COM FOCO NA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS E PRINCIPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

  
Américo Gomes Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- **Transparência Pública Municipal: Poder Legislativo**, visando uma gestão pública aberta e responsável com tratamento, inserção e padronização de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle, bem como treinamento presencial de servidores.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 30 de dezembro de 2024.

  
Américo Gomes Xavier  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA  
TERESINHA**  
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM

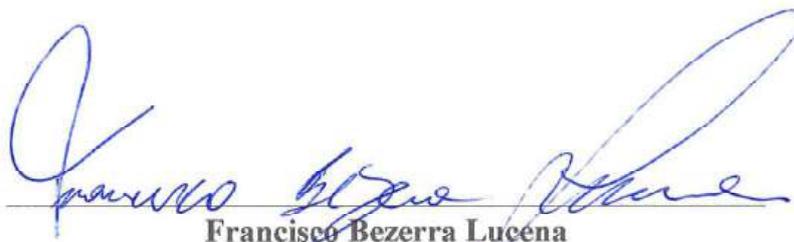
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.santaterezinhapb e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais, bem como gestão de dados para transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Santa Terezinha – PB, 19 de dezembro de 2024.



Francisco Bezerra Lucena  
Presidente

---

**Endereço: Rua José Nunes, 27- Centro – Santa Terezinha - PB**  
**CEP: 58.720-000 - CNPJ nº 24.508.822/0001-46**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio específico e criação de artes gráficas para publicação dos atos nas redes sociais, bem como gestão de dados para transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José do Bonfim – PB, 20 de dezembro de 2024.

*Antônio Soares de Lima*  
**Antônio Soares de Lima**  
**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
 CNPJ.: 09.143.041/0001-01

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Análise e consultoria técnica em transparência pública municipal: Poder Legislativo, visando uma gestão pública aberta e responsável com inserção de documentos e arquivos nos portais oficiais garantindo uma integração eficaz com os órgãos de controle.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Nova Olinda – PB, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO**  
 Data: 09/01/2025 10:34:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Severino do Ramos da Silva Carneiro**  
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 49.426.632/00001-00, com sede na Rua Manoel Gonçalves, SN, sala 314, São Sebastião, CEP: 58706-160, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Social-mídia, na gestão e acompanhamento de redes sociais pela plataforma Instagram, no domínio @camara.saojosedeespinharaspb, bem como consultoria em transparência pública.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

São José de Espinharas – PB, 18 de dezembro de 2024.



---

**Esterban Nóbrega de Sousa**  
**Presidente**



# Universidade Pitágoras Unopar



unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 14 de dezembro de 2019 do  
**Curso de Graduação em Administração**  
e a sessão solene de colação de grau em 28 de março de 2020, confere o grau de

**Bacharel em Administração a**

**Jairo Sotero Leite Junior**

brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 07 de maio de 1994, RG 3.654.853-SSDS/PB, e  
outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 28 de março de 2020.

*Jairo Sotero Leite Junior*  
Diplomado

*Jose Carlos Rogel*  
Jose Carlos Rogel  
Reitor

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletroeletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 988/2019, do Lv. 541-N, às fls. 146, em data de 26.06.2019, no Cartório Salinet - 4º Tabelionato de Notas de Londrina - Pr. e microfilmado sob o número 381426 e registrado sob o número 287262 em data de 01.07.2019, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

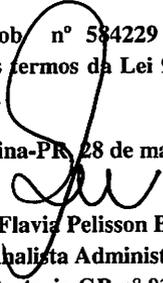
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**  
Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 274 de 03/04/2017 - publicada no D.O.U nº 65, seção 1, pág. 157 de 04/04/2017.

**UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR**  
Editora e Distribuidora Educacional S/A  
CNPJ: 38.733.648/0001-40

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de setembro de 2018 - publicado no D.O.U nº 179, Seção 1, pág.14 de 17 de setembro de 2018.

Diploma registrado sob nº 584229 Livro 294 Folha 146002 v Processo nº 584415, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.

Londrina-PR, 28 de março de 2020.

  
Stefani Flavia Pelisson Borges Lucas  
Analista Administrativo  
Portaria GR nº 033/2016



0000978689

668168



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB  
 Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
 ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

## DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

**Nº: 0153/2024**

Declaramos para os fins necessários, que **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, R.G. nº **3654853 SSDS/ PB**, CPF: **093.508.834-22**, é registrado(a) neste órgão sob o nº **20-06145**. Declaramos ainda, que o(a) profissional em Administração supramencionado(a), encontra-se devidamente em dia com o exercício corrente.

João Pessoa - PB, 16 de dezembro de 2024.

**Validade: 15/01/2025**

Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa  
 Presidente – CRA-PB nº 1-3126



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/696727d3-9d7a-4a04-9e88-14779eab3034>

SEDE: João Pessoa – PB

Avenida Piauí, 791 – Bairro dos Estados - CEP – 58030-331 FONE (083) 3021-0296

Comprovantes de regularidade da contratada, Doc. 22124/25, Data: 26/02/2025 15:07, Responsável: Cristóvão F. da Silva.  
 Impresso por convidado em 27/02/2025 02:46. Validação: A247.CEB8.3AE5.7862.8B96.F4F0.E0CB.2A0A.



# CERTIFICADO

Certificamos que **JAIRO SOTERO LEITE JUNIOR**, CPF 093.508.834-22 , participou com aproveitamento no curso: **PROGRAMA NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CICLO 2024**, ministrado pela Escola de Contas "Professor Severino Lopes de Oliveira", na modalidade de Ensino a Distância (EaD), no período de 12/04/2024 a 12/04/2024 , com a carga horária de 2 horas-aula.

*André Gustavo A. e Silva.*

**André Gustavo Almeida e Silva**  
Coordenador Geral da Escola de Contas

**Tarcísio Costa**  
Conselheiro Diretor da Escola de Contas

Autenticação : \*M0935088342209345392

Emitido pela internet. Para validá-lo, acesse: <https://www.tce.rn.gov.br/EscolaContas/ValidarCertificado>

**Programação:**

<b>Horário</b>	<b>Momentos</b>	<b>Expositores/Responsáveis</b>
10h	Abertura	Equipe da Escola de Contas
10h10min	Boas Vindas	Conselheiro Gilberto Jales (Presidente do TCE/RN)
10h30min	Apresentação do PNTP - Programa Nacional de Transparência Pública	Cleyton Barbosa (Secretário de Controle Externo do TCE/RN)
	Apresentação da Cartilha da Transparência – PARTE I	Aleson Amaral (Diretor de Administração Municipal - DAM)
	Apresentação da Cartilha da Transparência – PARTE II	Marise Magaly (Diretora de Administração Direta - DAD)
12h	Encerramento	Equipe da Escola de Contas

\*Programação sujeita à alterações

Instrutor Responsável : Diversos\*

# CERTIFICADO de CONCLUSÃO

Certificamos que

**Jairo Sotero**

participou da ação de educação

Capacitação para o Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2024

16 abril 2024

Carga-horária: 4 horas

AteSWBRUf4

**Conselheiro Marco Peixoto**  
Presidente do TCE-RS

**Diego Losada Vieitez**  
Diretor da ESGC

# Capacitação para o Programa Nacional de Transparência Pública - Ciclo 2024

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Apresentar o Programa Nacional de Transparência Pública - TCE-RS/ATRICON, com objetivo de Sensibilizar e orientar Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Legislativas e representantes de Controles Internos Municipais sobre as ações de coleta de dados no âmbito no Programa Nacional de Transparência Pública. Compartilhar informações sobre cronograma de trabalho e critérios de avaliação dos sítios institucionais e portais de transparência dos executivos e legislativos municipais. Ouvir as experiências e principais dúvidas dos colegas em relação à experiência de 2023.

Ministrantes: Auditores de Controle Externo do TCE-RS Carla Gross Dias, Luciana Copetti Mendes e Sandro Trescastro Bergue.

CAPACITAÇÃO TELEPRESENCIAL REALIZADA DIA 16 DE ABRIL DE 2024.



# CERTIFICADO



Certifico que

**Jairo Sotero**

Participou do curso

## **TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

Na modalidade à distancia, com carga horária de 20 h/a.

Recife, 8 de agosto de 2024



Maria Evangelina Pessoa Guerra  
Coordenadora Geral da Escola de Contas TCE-PE



raSxqdWUMN

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

NOME:

**Jairo Sotero**

CURSO:

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

CARGA HORÁRIA: NOTA:

20 Horas

80,00

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

---

### **Módulo 1: Transparência Pública e o Direito de Acesso à Informação**

Introdução ao tema

Constituição Federal e o Direito de Acesso à Informação

Transparência na Lei de Responsabilidade Fiscal

### **Módulo 2: Lei de Acesso à Informação**

Principais dispositivos da Lei de Acesso à Informação

### **Módulo 3: Resolução TC nº 157/2021**

Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

### **Módulo 4: Resolução TC nº 158/2021**

Índices de Transparência Pública levantados pelo TCE

---

Certificado registrado na Escola de Contas Publicas do TCE-PE.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode, ou, caso desejar, informar o código acima na opção verificação de certificado no endereço <https://escola.tcepe.tc.br>



*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Jairo Sotero Leite Junior**

*concluiu o curso **Governo Aberto: Transparência e Dados Abertos (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 10 horas, início em 15/03/2024, término em 21/03/2024 e nota final 100.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar initials, written in a cursive style.

**Betânia Lemos**

Presidenta

## Histórico

Nome:

**Jairo Sotero Leite Junior**

Curso:

**Governo Aberto: Transparência e Dados Abertos**

Disponibilidade:

**15/03/2024 a 25/03/2024**

Carga Horária:

**10 horas**

Nota Final:

**100**

## Conteúdo

Módulo 1 – O que é governo aberto;

Módulo 2 – Os princípios de governo aberto;

Módulo 3 – Implementando medidas de governo aberto.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **xHj012323974R0z2**

Este certificado foi gerado em 21/03/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de  
Administração Pública





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Jairo Sotero Leite Junior**

*concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma MAR/2024)**,  
com carga-horária de 30 horas, início em 15/03/2024, término em 06/04/2024 e  
nota final 95.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta

## Histórico

Nome:

**Jairo Sotero Leite Junior**

Curso:

**Controles na Administração Pública**

Disponibilidade:

**15/03/2024 a 14/04/2024**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**95**

## Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;

Aula 2 - Controles na Administração Pública;

Aula 3 - Controle Externo;

Aula 4 - Controle Interno;

Aula 5 - Controle Social;



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **ixMx123239011gqn**

Este certificado foi gerado em 06/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de  
Administração Pública





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.426.632/0001-00

Razão Social: SOTERO CONSULTORIA SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONSULT

**Certidão emitida** às 11:05 de 14/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Flot.7HcR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:07:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 22134/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000102025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 25/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 13.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

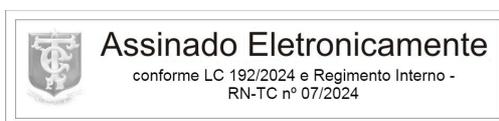
Contratado (Nome): Sotero Consultoria Solucoes E Tecnologia Ltda

Contratado (CNPJ): 49.426.632/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	02bb8f0d303e86fe41f41e9ac2d4da7e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a247ceb83ae578628b96f4f0e0cb2a0a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	dcf2565fb506e8217b6e417da8e2073c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	76f668d0f6157ac450e8326ddd43cd3e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22124/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

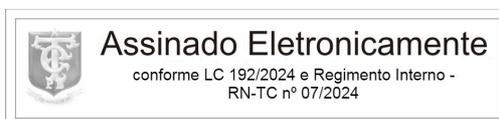
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22134/25 ao Documento 22124/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22124/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 30	76f668d0f6157ac450e8326ddd43cd3e
Comprovante de publicidade	31 - 32	02bb8f0d303e86fe41f41e9ac2d4da7e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	dcf2565fb506e8217b6e417da8e2073c
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 68	a247ceb83ae578628b96f4f0e0cb2a0a
RECIBO PROTOCOLO	69	5a947a7e4790ca4369a810a96cb34265

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB